



DECRETO Nº 20/2025

DE 24 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PERMISSÃO DE
USO DOS BOXES E RESTAURANTE DO MERCADO
PÚBLICO MUNICIPAL, RECADASTRAMENTO DOS
PERMISSIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a lei Orgânica do Município de Abaiara – CE e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade ordenada das atividades no Mercado Público Municipal Amâncio Tavares Leite;

CONSIDERANDO O que dispõe o § 3º do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, §3º do artigo 1º e artigo 3º da Lei Municipal de nº 555, de 21 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 03/2025 prorrogou anteriormente as permissões por apenas 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir estabilidade e segurança jurídica aos permissionários e consumidores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais **09 (nove) meses** o prazo das permissões de uso atualmente vigentes dos boxes e restaurante do Mercado Público Municipal Amâncio Tavares Leite, completando o limite de até 12 (doze) meses de prorrogação previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 555/2024.

§ 1º. A prorrogação de que trata este artigo não implica a renovação automática da permissão de uso, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de **novo Termo de Permissão de Uso**, a ser devidamente assinado junto ao Administrador do Mercado Público a **partir do dia 01 de maio de 2025**.

§ 2º. A prorrogação da permissão de uso é condicionada à manutenção das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 555/2024, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas pelos permissionários.

§ 3º. A prorrogação prevista neste Decreto aplica-se exclusivamente aos permissionários regularmente cadastrados e que estejam em situação de adimplência perante a Administração Pública Municipal.





PREFEITURA DE

ABAIARA

JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

| 07.411.531/0001-16



Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Administração a formar novo **Cadastro de Reserva de Interessados** em ocupar boxes ou o restaurante do Mercado Público, com finalidade de:

- I – Suprir a vacância de espaços públicos disponíveis no momento da publicação deste Decreto;
- II – Ocupação futura imediata de boxes que venham a vagar por desistência, revogação ou cassação de permissão vigente.

Art. 3º - Poderão compor o cadastro de reserva os interessados que:

- I – Residem no município de Abaiara há pelo menos **06 (seis) meses**;
- II – Não sejam permissionários ou concessionários de outro imóvel público no âmbito do Município, Estado ou União;

III – Apresentem os seguintes documentos:

- a) Cópia do Documento de Identificação (RG e CPF) e comprovante de endereço, se tratando de pessoa jurídica será exigido CNPJ e atos constitutivos da empresa;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- c) Declaração de não exercer cargo público efetivo ou em comissão no âmbito municipal.

§ 1º. O cadastro de reserva será composto por todos os interessados que se inscreverem para ocupar os boxes e restaurante do Mercado Público Municipal, mediante a apresentação dos documentos exigidos no artigo 3º deste decreto, bem como mediante preenchimento da Ficha De Cadastro Municipal Do Permissionário – FCMP (**ANEXO I**) a ser entregue do **dia 02 de maio de 2025 ao dia 09 de maio de 2025** junto ao Administrador do Mercado Público.

§ 2º. A inscrição no cadastro de reserva não garante o direito à ocupação de box ou restaurante no Mercado Público Municipal, que dependerá da existência de vagas e do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste decreto.

Art. 4º - O cadastro de reserva terá a mesma validade deste decreto, e sua ordem de convocação obedecerá ao critério **cronológico de inscrição** e regularidade documental.

§1º - O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após notificação formal para assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de exclusão do cadastro.

§2º - Caso o integrante do cadastro de reserva não manifeste interesse na ocupação da vaga no prazo estabelecido, será convocado o próximo integrante da lista, e assim sucessivamente.



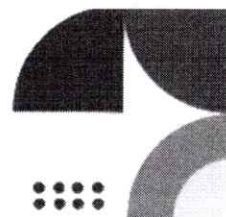


PREFEITURA DE

ABAIARA

JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

| 07.411.531/0001-16



§3º - Caso nenhum dos integrantes do cadastro de reserva manifeste interesse na ocupação da vaga, a Administração do Mercado Público poderá realizar novo processo de inscrição, nos termos deste decreto.

Ar. 5º - Os boxes ou o restaurante desocupados ou retomados serão preenchidos, prioritariamente, pelos inscritos no cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação e regularidade documental.

Art. 6º - Ficam expressamente notificados, através deste decreto e a contar da data de sua publicação, os permissionários que estão em débito com a Administração Municipal, para que regularizem seus débitos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrerem nos efeitos que trata o artigo 8º da Lei Municipal de nº 555/2024.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Da Prefeitura Municipal De Abaiara – CE, 24 De Abril De 2025.

Angelo F. Sampaio

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 20/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS BOXES E RESTAURANTE DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, RECADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município de Abaiara -- CE e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade ordenada das atividades no Mercado Público Municipal Amâncio Tavares Leite;

CONSIDERANDO O que dispõe o § 3º do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, §3º do artigo 1º e artigo 3º da Lei Municipal de nº 555, de 21 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 03/2025 prorrogou anteriormente as permissões por apenas 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir estabilidade e segurança jurídica aos permissionários e consumidores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais **09 (nove) meses** o prazo das permissões de uso atualmente vigentes dos boxes e restaurante do Mercado Público Municipal Amâncio Tavares Leite, completando o limite de até 12 (doze) meses de prorrogação previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 555/2024.

§ 1º. A prorrogação de que trata este artigo não implica a renovação automática da permissão de uso, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de **novo Termo de Permissão de Uso**, a ser devidamente assinado junto ao Administrador do Mercado Público **a partir do dia 01 de maio de 2025**.

§ 2º. A prorrogação da permissão de uso é condicionada à manutenção das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 555/2024, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas pelos permissionários.

§ 3º. A prorrogação prevista neste Decreto aplica-se exclusivamente aos permissionários regularmente cadastrados e que estejam em situação de adimplência perante a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Administração a formar novo **Cadastro de Reserva de Interessados** em ocupar boxes ou o restaurante do Mercado Público, com finalidade de:

- I – Suprir a vacância de espaços públicos disponíveis no momento da publicação deste Decreto;
- II – Ocupação futura imediata de boxes que venham a vagar por desistência, revogação ou cassação de permissão vigente.

Art. 3º - Poderão compor o cadastro de reserva os interessados que:

- I – Residem no município de Abaiara há pelo menos **06 (seis) meses**;
- II – Não sejam permissionários ou concessionários de outro imóvel público no âmbito do Município, Estado ou União;
- III – Apresentem os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Documento de Identificação (RG e CPF) e comprovante de endereço, se tratando de pessoa jurídica será exigido CNPJ e atos constitutivos da empresa;

- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- c) Declaração de não exercer cargo público efetivo ou em comissão no âmbito municipal.

§ 1º. O cadastro de reserva será composto por todos os interessados que se inscreverem para ocupar os boxes e restaurante do Mercado Público Municipal, mediante a apresentação dos documentos exigidos no artigo 3º deste decreto, bem como mediante preenchimento da Ficha De Cadastro Municipal Do Permissionário FCMP (ANEXO I) a ser entregue do **dia 02 de maio de 2025 ao dia 09 de maio de 2025** junto ao Administrador do Mercado Público.

§ 2º. A inscrição no cadastro de reserva não garante o direito à ocupação de box ou restaurante no Mercado Público Municipal, que dependerá da existência de vagas e do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste decreto.

Art. 4º - O cadastro de reserva terá a mesma validade deste decreto, e sua ordem de convocação obedecerá ao critério **cronológico de inscrição** e regularidade documental.

§1º - O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após notificação formal para assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de exclusão do cadastro.

§2º - Caso o integrante do cadastro de reserva não manifeste interesse na ocupação da vaga no prazo estabelecido, será convocado o próximo integrante da lista, e assim sucessivamente.

§3º - Caso nenhum dos integrantes do cadastro de reserva manifeste interesse na ocupação da vaga, a Administração do Mercado Público poderá realizar novo processo de inscrição, nos termos deste decreto.

Ar. 5º - Os boxes ou o restaurante desocupados ou retomados serão preenchidos, prioritariamente, pelos inscritos no cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação e regularidade documental.

Art. 6º - Ficam expressamente notificados, através deste decreto e a contar da data de sua publicação, os permissionários que estão em débito com a Administração Municipal, para que regularizem seus débitos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrerem nos efeitos que trata o artigo 8º da Lei Municipal de nº 555/2024.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Da Prefeitura Municipal De Abaiara - CE, 24 De Abril De 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CR - Nº: _____

FICHA DE CADASTRO MUNICIPAL DO PERMISSIONÁRIO
- FCMP

1 - Permissionário:

NOME COMPLETO:
REGISTRO GERAL (RG):
PESSOA FÍSICA (CPF):
PESSOA JURÍDICA (CNPJ):
ENDEREÇO:

2 - Questionário (Ato Declaratório – Condições para Permissão):

RESIDE HÁ MAIS DE 06 MESES NO MUNICÍPIO DE ABAIARA?
SIM () NÃO ()
É PERMISSIONÁRIO DE OUTRO IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS?
SIM () NÃO ()
SIM () NÃO ()

ESTA NO EXERCÍCIO DO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ABAIARA?
EXERCIU ATIVIDADE COMERCIAL NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ANTES DA REFORMA?

SIM () NÃO ()

3 - Análise de Documentos (Ato exclusivo do Administrador do Mercado):

Entregou os Documentos exigidos: SIM () NÃO ()
--

Declaro para fins de direito e sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Abaiara/CE, ____/____/2025.

Permissionário/Declarante

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:86D579D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 25/04/2025. Edição 3699
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



CR – Nº:

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO MUNICIPAL DO PERMISSIONÁRIO – FCMP

1 - Permissionário:

NOME COMPLETO:
REGISTRO GERAL (RG):
PESSOA FÍSICA (CPF):
PESSOA JURÍDICA (CNPJ):
ENDEREÇO:

2 - Questionário (Ato Declaratório – Condições para Permissão):

RESIDE HÁ MAIS DE 06 MESES NO MUNICÍPIO DE ABAIARA?
SIM () NÃO ()
É PERMISSONÁRIO DE OUTRO IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS?
SIM () NÃO ()
ESTÁ NO EXERCÍCIO DO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ABAIARA?
SIM () NÃO ()
EXERCEU ATIVIDADE COMERCIAL NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ANTES DA REFORMA?
SIM () NÃO ()

3 - Análise de Documentos (Ato exclusivo do Administrador do Mercado):

Entregou os Documentos exigidos: SIM () NÃO ()
--

Declaro para fins de direito e sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Abaiara/CE, ____/____/2025.

PERMISSONÁRIO/DECLARANTE

